

**CONVITE Nº 002/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.072.455/0001-97, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874.528 SSP/PB, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº 001/2015, de 08 de janeiro de 2015, constituída pelos Servidores: *Alison Celestino do Nascimento* na condição de Presidente, *José Alberto Albino da Silva* e *Pedro Santana de Oliveira* como Membros Titulares, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “menor preço global”, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB, às 09:00 (nove horas), do dia 27 de março de 2015.

**1. DO SUPORTE LEGAL**

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que fica fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de Empresa para a aquisição de equipamentos para o matadouro público municipal, em conformidade com o anexo deste instrumento convocatório.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente Licitação Pessoas Jurídicas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, ou as que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas pelos demais concorrentes.

3.2. Não será admitida a esta licitação a Pessoa Jurídica suspensa ou impedida de licitar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, a Pessoa Jurídica que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

3.4. Não será permitida a participação de Pessoa Jurídica em consórcio nesta licitação.

3.5. As Pessoas Jurídicas participantes podem ser representadas no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório ou credencial até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações**.

3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto do sub item 3.7, deste Convite, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, alterada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme o § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 – A firma interessada em participar da licitação deverá comparecer no dia designado para realização da sessão munida dos seguintes documentos:

- 1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2 – Fotocópia dos documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) ou proprietário(s);
- 3 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4 – Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5 – Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 6 – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelope fechado, identificado externamente da seguinte forma: nome do Licitante, número e objeto deste CONVITE, além da indicação: ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, hora e local estabelecido no Preâmbulo deste CONVITE, as Propostas de Preços, em envelope lacrado e indevassável, o qual deverá ser identificado externamente com o nome do Licitante, o número e objeto deste CONVITE - além da indicação: ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, devidamente assinadas, no original ou cópias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão:

- ( I ) razão social e endereço do licitante com indicação do número do telefone e do fax, se houver;
- ( II ) número do CNPJ/MF e/ou da inscrição estadual;
- ( III ) objeto do CONVITE a que está concorrendo;

( IV ) assinatura do representante legal da Empresa;

( V ) as propostas deverão conter o valor unitário e total de cada item e valor Global da Proposta, em Real (R\$), em número e por extenso, contendo uma Declaração formal de que o proponente fornecerá os produtos objeto desta Licitação, dentro das condições e prazos por este instrumento especificados;

( VI ) Deve ser indicado, ainda, o número da conta bancária onde o licitante deseja que seja creditado o pagamento decorrente da presente contratação.

5.3. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão, pelos licitantes e cidadãos comuns.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes nos anexos deste convite e na proposta apresentada.

**6.2-** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relativas à manutenção, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e demais itens para segurança do objeto licitado.

**6.3** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto da presente CONTRATAÇÃO.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1** - O julgamento das propostas será procedido com observância do disposto no Art. 44 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e das condições estabelecidas neste CONVITE.

**7.2** - O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global e esteja substancialmente adequada aos termos do presente CONVITE.

**7.2.1** - Uma proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no CONVITE, sem desvio do objeto ora licitado ou restrição. Desvio do objeto ora licitado ou restrição é aquele que afete de modo substancial o objeto, a qualidade ou desempenho do objeto licitado, ou o que limita, de modo substancial e inconsciente, com os termos do CONVITE, os direitos da SECRETARIA ou as obrigações do Licitante na forma do Contrato e cuja verificação pode afetar de forma injusta, a posição competitiva de outros Licitantes que apresentarem propostas substancialmente adequadas.

**7.2.2** - As propostas consideradas adequadas aos termos do CONVITE serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos na sua computação e em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL da seguinte maneira:

(a) se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

(b) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do resultado, da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da CPL existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**7.2.3** - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima descrito para a correção de erros. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

**7.3** - A proposta apresentada que não se adequar aos termos do presente CONVITE será rejeitada pela Comissão de Licitação.

**7.4** - No caso de empate entre duas ou mais propostas e após, obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Nº8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

**7.5** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite estabelecido pelo Orçamento Básico da Secretaria competente.

## **8. DO PRAZO RECURSAL**

**8.1** - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso.

**8.1.1** - Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.1.2** - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação comunicará aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.1.3** - Transcorrido o prazo recursal, será homologado e adjudicado o referido certame licitatório.

## **9. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO**

**9.1** - Após a homologação do resultado desta licitação e assinatura do devido contrato, será emitida a Nota de Empenho.

**9.2** - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

**9.5** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**9.5.1** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.5.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.5.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.5.2.1** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades:

( I ) advertência;

( II ) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

( III ) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

( IV ) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**10.3** - Nenhum pagamento será feito ao Licitante multado, sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

## **11. DA FONTE DE RECURSOS**

**11.1** - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

20.604.1152.1151– 4490.52– 00.000 (PROPRIOS)

## **12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**12.1** - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o CONVITE e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140 Centro, Fone para contato (081 3635-1064).

## **13. DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente conferidas e aceita pela Fiscalização, cumpridas todas as formalidades constantes da legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

**13.2** – Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Notas Fiscais/ faturas originais da CONTRATADA com descrição do serviço efetivamente prestado, devidamente atestadas pela Secretaria responsável.

**13.3** - Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Licitante vencedora.

**13.4** - A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

#### **14. DOS PRAZOS**

**14.1** - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias ou até o objeto ser consumido, a contar da data de sua assinatura.

**14.2** - Após a homologação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato. Não atendendo a convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que por ventura tenha obtido como vencedor da licitação.

**14.3** - No caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, ou ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao Órgão contratante o direito de convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a presente licitação.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1** - Fica assegurada a Secretaria Competente, no interesse da Administração Municipal, obedecida a Legislação Regente sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**15.1.1** - Adiar a data de abertura da proposta à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**15.1.2** - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da Homologação do procedimento licitatório.

**15.1.3** - Alterar as condições deste CONVITE, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

**15.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente CONVITE o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

**15.3** - O licitante vencedor é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Secretaria ou a terceiros, em decorrência da execução dos Serviços, respondendo por si e seus sucessores.

**15.4** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do faturamento e respectiva entrega do produto licitado e que for adjudicado em consequência desta licitação.

**15.5** - A Secretaria solicitante fornecerá ao Licitante vencedor todos os elementos necessários ao cumprimento do contrato.

**15.6** - Os preços cotados não sofrerão nenhum reajuste, exceto para os casos previstos em Lei, ficando assegurado o equilíbrio financeiro iniciais do contrato na ocorrência comprovada de fatos supervenientes que impliquem a inviabilidade de sua execução.

**15.7** - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Nacional das Licitações Nº 8.666/93 com suas posteriores modificações.

**15.8** - Integram o presente Convite:

**ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**15.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes oriundas do presente CONVITE, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedras de Fogo/PB, 18 de março de 2015.

---

**Alison Celestino do Nascimento**  
*Presidente da CPL*

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Referencial pronto

Item	Descrição	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1º	PISTOLA DE ATORDOAMENTO PARA ABATE DE BOVINOS	01	R\$ 13.328,00	R\$ 13.328,00
2º	SERRA ELETRICA PARA DIVISÃO DE CARCAÇA BOVINA 4cv 380 volts	01	R\$ 12.512,33	R\$ 12.512,33
VALOR TOTAL			R\$	25.840,33



**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2015.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE  
FOGO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O  
MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, EM  
CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTE  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EM  
CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTE  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, inscrita no CPF nº 039.282.104-40, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, CEP: 58.328-000.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, de agora em diante chamada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Licitação realizada sob a modalidade CONVITE que recebeu o número de ordem \_\_\_\_/2015, fundamentada no Art. 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Contratação de Empresa para a aquisição de equipamentos para o matadouro público municipal, em conformidade com o anexo deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

2.1 - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

20.604.1152.1151- 4490.52- 00.000 (PROPRIOS)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Item	Descrição	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1º				
2º				
VALOR TOTAL				

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

4.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- c) Nota Fiscal com discriminação da quantidade do produto efetivamente fornecido.

4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto a Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débitos do INSS e junto ao FGTS.

4.6 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo, exercerá, através da fiscalização do Contrato, a conferência dos Uniformes entregues, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Contratante ou terceiros.

6.2 – A fiscalização do Contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

6.3 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento dos UNIFORMES, objeto do contrato, que estejam em desacordo com as especificações fixadas no edital e neste contrato.

6.4 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- ( I ) advertência;
- ( II ) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;
- ( III ) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- ( IV ) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- (V) Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a licitante vencedora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela administração (máximo de 05 dias úteis). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

10.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

Pedras de Fogo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: